



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



**EDITAL Nº. 040/2017**

Dispõe sobre a homologação da documentação comprobatória das Atividades Acadêmicas Complementares parciais do 6º período do Curso de Bacharelado em Administração da FAMA.

O Diretor Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente, juntamente do Coordenador do Curso de Administração no uso de suas atribuições legais e fundamentadas no Projeto Pedagógico do Curso, tornam público a homologação da documentação comprobatória referentes às Atividades Acadêmicas Complementares, parcial, sendo um dos requisitos básicos para **GRADUAÇÃO DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 1º** - Os acadêmicos abaixo relacionados deverão apresentar na data de entrega dos certificados finais, a comprovação total das horas de Atividades Acadêmicas Complementares.

<b>Nº</b>	<b>Acadêmico (a)</b>	<b>Horas Computadas</b>	<b>Horas a serem apresentadas</b>
01	Camila dos Santos Bertasse de Souza	92	108
02	Carla Leticia do Nascimento Serpa	43	157
03	Cátia Aparecida da Rosa	133	67
04	Cleverson Cesar Mariano da Silva	164	36
05	Edith Dal Piva de Lima	202	00
06	Eduardo Poncio	84	116
07	Emanoelli Aires de Freitas	122	78
08	Emeli dos Reis	40	160
09	Fabiano da Silva Provensi	28	172
10	Felipe Pocai	122	78
11	Gilberto de Lima	93	107
12	Graziele Sozin Macedo	64	136
13	Guilherme de Borba	68	132
14	Jessica Santana dos Santos	113	87
15	João Cesar Martins da Silva	28	172
16	Kelly da Silva do Amaral	51	149
17	Luis Felipe Padilha Ribas	102	98
18	Polyani Campos Moreira	06	194
19	Rafael Eduardo de Mattos	133	67



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



20	Rafael Lusa Owsiany	90	110
21	Renan de Lima	94	106
22	Thalyta Florão Paz	48	152
23	Tiago de Freitas da Silva	151	49
24	Valdevino Do Rocio Ferreira Da Maia Junior	00	200
25	Zozimara Scheffer	00	200

**Art. 2º-** Os acadêmicos que não cumprirem às duzentas horas de atividades acadêmicas complementares até o término do 8º período de integralização, não poderá colar grau, devendo cumpri-la no semestre seguinte.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 11 de setembro de 2017.

Rafael Barboza  
Diretor Geral

Everson Heckler Goulart  
Coordenador do Curso de Administração